

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º

.....

§ 6º A inscrição de que trata este artigo será regulamentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, mediante revalidação anual a ser realizada por entidades de representação credenciadas pela ANTT.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar maior controle, transparência e confiabilidade ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), documento imprescindível para a organização, fiscalização e regularidade do setor.

A Medida Provisória nº 1.343/2026 amplia os mecanismos de controle das operações de transporte, especialmente com a obrigatoriedade do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e o fortalecimento das medidas regulatórias. Nesse contexto, torna-se fundamental garantir que o cadastro dos transportadores esteja permanentemente atualizado, regular e compatível com a realidade operacional do setor.

A revalidação anual da inscrição no RNTRC é medida essencial para:

i) manter a base cadastral atualizada e confiável; ii) evitar fraudes, cadastros



irregulares ou inativos; iii) fortalecer a fiscalização e a efetividade das políticas públicas; iv) aumentar a segurança e a confiabilidade nas operações de transporte.

A realização desse procedimento por entidades de representação credenciadas pela ANTT se justifica pelo fato de que tais entidades já atuam em colaboração com a Agência no cadastro e na manutenção do RNTRC, em uma relação institucional consolidada, profissional e harmoniosa.

O fortalecimento dessa parceria institucional permite maior capilaridade no atendimento aos transportadores em todo o território nacional; reduzir a burocracia e conferir maior agilidade nos processos de atualização cadastral; possibilitar um acompanhamento mais próximo da realidade da categoria e conferir eficiência administrativa com aproveitamento de estruturas já existentes.

Além disso, a medida promoverá a valorização do papel dos sindicatos e entidades representativas, aproximando o sistema regulatório da realidade do transportador e facilitando o acesso aos procedimentos exigidos pela legislação.

Destaca-se que esta proposta também contribui diretamente para a correta aplicação de políticas públicas, evitando que benefícios e instrumentos regulatórios sejam direcionados a agentes irregulares ou inativos.

Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, que aprimora os mecanismos de controle sem gerar custos relevantes, ao mesmo tempo em que fortalece a cooperação entre o poder público e as entidades do setor.

Dessa forma, a emenda contribui para um ambiente mais seguro, organizado e transparente no transporte rodoviário de cargas, fortalecendo o RNTRC e garantindo maior eficiência regulatória.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

